



**X COLÓQUIO
INTERNACIONAL**
"Educação e Contemporaneidade"
22 a 24 de Setembro de 2016
São Cristóvão/SE - Brasil



ISSN: 1982-3657

A INOBSERVÂNCIA QUANTO ÀS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU VIOLA OS FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

SARAH KEROLLENE DOS SANTOS TORRES

EWERTON WILLIAMS SILVA RODRIGUES

EIXO: 9. EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS. EDUCAÇÃO PARA A PAZ.

RESUMO

O presente trabalho tem como núcleo ideológico o estudo quanto à existência de políticas públicas que visem promover a educação em direitos humanos nas Universidades Públicas Federais do Nordeste - NE. Buscando, sobretudo, identificar se as respectivas Instituições de Ensino Superior - IES têm efetivado políticas públicas a fim de potencializar o saber epistemológico, criando diretórios digitais, bibliotecas digitais ou outras formas que garantam o acesso amplo por parte de interessados na produção acadêmica que é, acima de tudo, de interesse público, já que, toda a pesquisa é financiada a partir de investimentos do Governo Federal. Por fim, se as IES buscaram cumprir normas específicas relativas às publicações de dissertações ou teses dos respectivos programas, sendo também considerados, apenas os programas reconhecidos e/ou recomendados pela CAPES em 2015. **Palavras-chaves:** Direitos Humanos. Educação. Pós-graduação *Stricto Sensu*. **RESUMEN**

Este trabajo es el estudio núcleo ideológico de la existencia de políticas públicas para promover la educación en derechos humanos en las universidades públicas federales en el noreste - NE. Buscando por encima de todo, para identificar si sus instituciones de educación superior - IES han hecho políticas públicas eficaces con el fin de mejorar el conocimiento epistemológico, la creación de directorios digitales, bibliotecas digitales u otras maneras de asegurar un amplio acceso de los interesados □□ en la producción académica que es sobre todo, en el interés público, ya que toda la investigación se financia a partir de la inversión del Gobierno Federal. Por último, si el IES trató

de cumplir con las normas específicas para las publicaciones de tesis o tesis de sus programas también ser considerados, solamente los programas reconocidos y/o recomendados por la CAPES en 2015. **Palabras clave:** Derechos Humanos. Educación. Graduado Sensu.

INTRODUÇÃO

Pretende-se neste trabalho científico, aduzir algumas considerações a respeito da Educação em Direitos Humanos. Assim, a matéria estará atrelada a dados coletados em bancos de Dados oficiais de Bibliotecas Digitais de Universidades Federais do Nordeste – NE brasileiro, em seguida, ter-se-á um comparativo da produção acadêmica relativa a cada Instituição de Ensino Superior (IES) em matéria de Educação em Direitos Humanos, em especial, nos programas de pós-graduação *stricto sensu* de direito (mestrado e/ou doutorado).

O ímpeto é analisar o cumprimento de medidas implícitas e explícitas exigidas pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES), além de muitas, há clara exigibilidade quanto à publicização de dissertações e teses produzidas pelos respectivos alunos dos programas, a fim de assegurar o acesso às informações promotoras de discussões científicas que pretendam melhorar a qualidade de vida do ser humano em sociedade, fazendo com que exista o acesso ao conhecimento epistemológico sistematizado nas universidades públicas e demais de caráter privado ou paraestatais, por exemplo.

Para tanto, é necessário que os Programas induzam e promovam a disseminação do saber por meio de políticas públicas básicas, objetivando a promoção de uma educação universalizada, continuada e crítica, permitindo a efetivação desta conjuntura relativa a Educação em Direitos Humanos.

Nesse sentido, pretende-se tecer abordagens mais descritivas e quantitativas, uma vez que o fulcro é o de apenas aduzir breves considerações sobre a produção científica dos programas de pós-graduação de direito (*stricto sensu*). Outra importante preocupação da pesquisa consiste na preocupação quanto à qualidade do ensino jurídico no Brasil, uma vez que uma boa educação, acima de tudo, jurídica, é um direito intimamente ligado à pessoa humana. Abordando, em alguns casos, a qualidade da formação do bacharel em direito.

Nesse enfoque, busca-se também identificar se ocorreu alguma preocupação quanto ao estudo da qualidade da educação em direitos humanos no brasileiro, análise que será feita a partir do índice de publicações em Bibliotecas Digitais das universidades federais do NE, quesito que, inclusive, é levado em conta em relação à nota que a CAPES, em 2015, atribuiu quando na avaliação dos respectivos programas de formação especializada *stricto sensu* em direito. **1. PRODUÇÃO ACADÊMICA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO NORDESTE - NE**

As abordagens referendadas a seguir, assumem um caráter quantitativo, com um importante significado de demonstrar o cumprimento principiológico constante no Plano Nacional de Educação em Direito Humanos – PNE DH, que é, dentre outros, estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos. Assim, catalogou-se algumas informações objetivando demonstrar, a partir de dados constantes na biblioteca digital da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a real quantidade de publicações dos programas de pós-graduação *stricto sensu* de direito na região NE, em especial, os programas que têm como principal linha de pesquisa os Direitos Humanos, principalmente, a educação em direitos humanos.

Igualmente, trouxe ao bojo do trabalho algumas produções científicas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do nordeste pertinente à temática em questão, logo assim, foram consultados os principais bancos de dados do país, tais como: Biblioteca Científica Eletrônica em Linha – Scielo, a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD e também diretórios das universidades mais a frente mencionadas.

A BDTD contava até dezembro de 2015, ano de realização da pesquisa, com o número de 132.993 teses e 238.428 dissertações catalogadas, levando em conta que a referida Biblioteca alberga as demais publicações de universidades públicas e privadas, centros universitários e faculdades, igualmente, todos os programas de ciências jurídicas do nordeste, indicando, quando possível, o uso dos Repositórios/Bibliotecas Digitais das IES.

Entretanto, ressalte-se que a pesquisa se limitou a catalogar as publicações das universidades federais da região nordestina, com já afirmado, dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em ciências jurídicas. Desde então justificando a escolha pela região Nordeste, uma vez que há pequeno índice de produtividade e indicação da matéria “direitos humanos” nos referidos programas de mestrado e doutorado na região nordestina do país.

Nesse mesmo sentido, escolheu-se apenas três principais fontes de pesquisas, portanto, a Biblioteca Científica Eletrônica em Linha (Scielo), Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e as Bibliotecas Digitais das IES, sendo as duas primeiras, consideradas as maiores e mais importantes fontes para o alcance da finalidade aqui pretendida. Saber também, se houve o respeito ao que foi posto no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, quanto a “responsabilidade de promoção também no âmbito científico” por parte dos programas de mestrado e doutorado das universidades federais.

A catalogação fora feita no período compreendido entre junho a dezembro de 2015, sendo possível identificar a partir dos referidos dados, informações como: autor do trabalho, origem da publicação, por exemplo, da Instituição de Ensino Superior (IES), ano de publicação e o grau (se

tese ou dissertação). Contudo, nesse aspecto, apenas interessou ao presente trabalho, além da área (direitos humanos), a quantidade e o fato de pertencer o programa da região do Nordeste brasileiro.

Superada a missão de realizar alguns esclarecimentos, passa-se a analisar a lista de universidade federais reconhecidas e recomendadas pela CAPES no ano de 2015, com notas entre 3 e 5, levando em conta as que possuem programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado) de direito. Assim, objetivando catalogar a máxima quantidade de publicações das relacionadas universidades federais, principalmente, dissertações e/ou teses que estejam afetas às linhas de pesquisas sobre direitos humanos, educação em direitos humanos e/ou dignidade da pessoa humana, preocupou-se em detalhar números e percentuais.

QUADRO I – Relação de Universidade Federais do Nordeste

IES	CURSO	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	GRAU	NOTA
Universidade Federal de Alagoas – UFAL	Direito Público	1 - Fundamentos Constitucionais dos Direitos	Mestrado	3
Universidade Federal da Bahia – UFBA	Direito	1 - Direito Publico 2 - Relações sociais e novos Direitos	Mestrado	4
Universidade Federal da Bahia – UFBA	Direito	1 - Direito Publico	Doutorado	4
Universidade Federal do Ceará – UFC	Direito	1 - Ordem Jurídica Constitucional	Mestrado	4
Universidade Federal do Ceará – UFC	Direito	1 - ordem jurídica constitucional	Doutorado	4
Universidade Federal do Maranhão – UFMA	Direito e Instituições do Sistema de Justiça	1 - Direito e Instituições do Sistema de Justiça	Mestrado	3
Universidade Federal da Paraíba – UFPB	Ciências Jurídicas	1 - Direitos humanos 2 - Direito econômico	Mestrado	5
Universidade Federal da Paraíba – UFPB	Ciências Jurídicas	1 - Direitos Humanos e Desenvolvimento	Doutorado	5
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	Direito	1 - Teoria de Dogmática do Direito	Mestrado	4
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	Direito	1 - Teoria de Dogmática do Direito	Doutorado	4
Universidade Federal do Piauí – UFPI	--	Não há registro na CAPES	--	--
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	Direito	1 - Constituição e Garantia de Direitos	Mestrado	3
Universidade Federal de Sergipe – UFS	Direito	1 - Constitucionalização	Mestrado	3

Fonte: CAPES, 2015.

Vê-se que apenas os programas de mestrado e doutorado da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, contam como a área de concentração voltada ao estudo de Direitos Humanos, os demais, apenas contém em suas linhas de pesquisas abordagens relativa ao tema; situação que enaltece os programas como um dos referências na região Nordeste, ao se avaliar à preocupação no estudo tendente a promover a própria dignidade da pessoa humana.

Impende ressaltar que não se está pondo em análise estrita a qualidade do programa, nem mesmo enaltecendo o tema como sendo mais importante que os demais temas delimitados em cada programa. Porém, diante da presente pesquisa e do objeto do trabalho, tem-se como referência o único programa do nordeste com área de concentração voltada para os direitos humanos, que no caso sob a análise, torna-se preeminente o destaque da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Aprofundando, a referência que sempre deve pairar na disseminação dos direitos relativos à dignidade da pessoa humana é o de enaltece a crítica ao próprio direito, pois os direitos humanos não podem (nem devem) ser utilizados como meros instrumentos sensacionalistas, para criação de ineficazes programas sociais ou de assistencialismo limitadores do desenvolvimento humano; busca-se, com tudo isso, criar primeiramente o pensamento crítico de que todos os direitos inerentes à pessoa humana precisam alcançar sua fiel função, ou seja, de promoção da igualdade, da emancipação do saber – produção de conhecimento sobre o que é ser cidadão, por fim, exercer a cidadania consciente e emancipadora.

Merece destacar que, em se falando de educação para promover o próprio saber crítico, merece destaque a formação do bacharel em direito no Brasil diga-se passagem, formação duramente criticada pelos pesquisadores que se voltam a analisá-la. Logo, o pensar certo é uma imposição feita também ao bacharel em direito, aos docentes e aos operadores das ciências jurídicas como um todo. Nesse sentido, aduz Freire, (2000, p. 30):

[...] pensar certo é condição para ensinar certo e ele só se faz no respeito à unidade entre teoria e prática. E uma das condições necessárias a pensar certo é não estarmos demasiado certos de nossas certezas. Quanto à afirmativa relacionada à análise, pontuou profundamente o catedrático constitucionalista Gomes Canotilho (1941, p. 17):

[...] a ciência ensinada nas “Escolas de Direito” oscila entre duas orientações fundamentais: a “orientação profissional” e a “orientação acadêmica”. A primeira procura fornecer um saber colocado diretamente ao serviço do jurista prático e da suas necessidades. A segunda, sem perder a dimensão

praxeológica (irrenunciável ao direito), vis proporcionar um discurso com um nível teórico-científico (no plano dos conceitos, da construção, da argumentação) que compense a “cegueira” do mero utilitarismo e evite a unidimensionalização pragmaticista do saber jurídico. A crítica apresentada pelo autor é o fundamento da estrutura lógica desta pesquisa, pois se preocupa em depreender os direitos humanos não como um instrumento que sempre que invocado será aplicado sem a devida reflexão sobre o seu cabimento, necessidade, adequações e efeitos práticos, principalmente pelo fato de que, os direitos humanos e os direitos fundamentais ambas as classes de direito assumem multifacetadas diante do caso concreto, não se concebendo um modelo único de promoção e proteção.

A orientação dada por Canotilho (1941), na acepção teórica e crítica que devem constar invariavelmente no arcabouço do discurso do bacharel em direito diz respeito a uma formação acadêmica plenamente crítica e não mecanizada ou apenas praxeológica.

A qualidade da educação jurídica não está na nota que o Ministério da Educação – MEC atribui depois da avaliação institucional e ao próprio aluno mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, mas na qualidade lógico-jurídica do bacharel em direito, em sua capacidade de concatenar o direito atrelado a outras realidades que dinamizam a convivência cívica dos Homens e, por fim, atribuir uma solução amparada na função social inerente ao próprio direito.

Analisa-se nesse sentido, um dos fins a que se destina as universidades de forma geral, quanto incumbência universal concernente a promoção de um discurso crítico e solidificado na ciência e seus desafios, aspecto que também foi abertamente considerado no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH.

A produção acadêmica consiste um dos meios de promover a educação em direitos humanos, razão que levou o presente trabalho a se debruçar em catalogar o número aproximado de dissertações e teses de doutorado em direitos humanos, contudo, diante da imensidão de dados que podem ser associados à matéria de direitos humanos, estabeleceu-se critérios limitadores.

Portanto, seguiu-se tais critérios para fins de catalogação, com a ressalva de que são meramente didáticos: Pós-graduação *stricto sensu* em direito; Pesquisa nas bibliotecas digitais científicas Scielo, BDTD e as Bibliotecas Digitais das IES; utilizando sempre como indexadores as siglas das IES com o assunto que deve conter a dissertação ou teses (exemplo, UFAL – direitos humanos; UFS – direitos humanos; UFBA – direitos humanos, sucessivamente); publicações de dissertações e/ou teses de doutorado com assunto: direitos humanos ou educação em direitos humanos e, por fim, o registro no CNPq na categoria de Ciências Sociais Aplicada: DIREITO. **1.1 Universidade**

Federal de Alagoas – UFAL Os critérios acima mencionados foram aplicados durante toda a catalogação, porém, não fora utilizada distinção relativa a alguma IES, manteve-se o padrão buscando alcançar uma justa comparação quanto à existência (ou não) de dissertações e teses que são publicadas em Bibliotecas a nível nacional em cumprimento a responsabilidade de acesso ao conhecimento e disseminação de dados importantes à formação acadêmica e vinculação a própria ideia de promover ideias que melhorem as relações sociais. O programa em Direito Público foi homologado pelo CNE mediante a Port. MEC 1077, de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, seq. 1, p. 25.

A Universidade Federal de Alagoas – UFAL, contou apenas com 6 (seis) publicações, no uso dessa lógica: [universidade federal – dissertação/tese – reconhecimento CAPES – pós-graduação *stricto sensu* em direito – direitos humanos], a catalogação também incluiu a visita ao Repositório da universidade. Seguindo a análise, trouxe ao corpo deste trabalho a avaliação realizada periodicamente pela CAPES do período compreendido entre os anos de 2010 a 2012, que se constatou a **deficiência** quanto à publicação, vê-se que o referido item (produção e publicação) é extremamente importante quanto levado em consideração à relevância de uma produção acadêmica e os seus efeitos nos meios social e acadêmico. A finalidade não é apenas a produção, mas disseminação do saber, que talvez seja o mais importante objetivo – fazer com que o conhecimento construído produza efeitos em outras mentes e no âmbito cívico. A impossibilidade de acesso aos documentos prejudica em grau relativo, o conceito do próprio programa de pós-graduação em relação a CAPES.

1.2 Universidade Federal da Bahia – UFBA

Na sequência, a UFBA conta com um programa de mestrado voltado para as áreas de concentrações em Direito Público e Relação Sociais e Novos Direitos, catalogou-se um número igual ao da UFAL (6 publicações), somado ao programa de doutoramento também concentrado na área de Direito Público, ambos os programas têm nota 4, bem como são reconhecidos e recomendados pela CAPES. Ambos os programas foram homologado pelo CNE mediante a Port. MEC 1077, de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, seq. 1, p. 25.

A fim de demonstrar uma situação bastante comum em nossa análise, destacou-se que, em alguns programas a questão não consiste na pouca produção, mas a inexistência de uma maneira sistemática de publicar os documentos produzidos, a exemplo de bancos de dados melhores sistematizados, repositórios atualizados ou outros esquemas de publicações, uma vez que as avaliações manejadas pela CAPES no período de avaliação entre os anos de 2010 e 2012 demonstram que existe uma produção considerável de documentos (dissertações e teses).

Porém, o quesito de **publicação**, em relação a universidade em comento, não há nenhuma maneira de acesso na forma digital, pois o mero depósito do documento na Biblioteca física da universidade

não satisfaz as formas de acesso à informação que as universidades devem cumprir a título de exigência da CAPES. Ressaltando, entretanto, que muito embora se tenha conhecimento, a partir de informações da CAPES de dissertações e teses produzidas nos programas de mestrado e doutorado da UFBA, não se sabe se tem relação com a temática teórica em análise (direitos humanos; educação em direitos humanos).

Os apontamentos da Comissão de avaliação da CAPES revelaram a possibilidade da existência de mais de 100 documentos, informação constante nos dados catalogados durante a pesquisa, dados comparados entre o período de 1999 a 2012. Merece observação o fato de que a IES contava com um número de 68 dissertações e 12 teses de doutorado ao tempo em que foi analisada, contudo, estes números não estão publicados ou acessíveis nas bibliotecas digitais como a Scielo, a BDTD ou mesmo no repositório interno da Universidade baiana. **1.3 Universidade Federal do Ceará – UFC**

Em muitos casos têm-se a comprovação do pouco valor atribuído à divulgação de dados importantes colhidos pelos pesquisadores durante o período de formação de mestre e/ou doutor. Porém, diante da performance da UFC, a análise assume características diferenciadas, pois geralmente a realidade encontrada nos relatório da CAPES é referenciando os programas deficitários com a pouca preocupação em publicizar as dissertações e teses produzidas durante a existência do programa. Merecendo destacar o fato de que essa realidade também foi notada pelos autores deste trabalho em sede pesquisa desenvolvida no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC/UFAL) entre os anos 2012-2013, ao aduzir em relatório final que a ideia de pouca produção talvez fosse uma utopia, uma vez que diante de sistemas mais modernizados algumas IES não atentam para esse ponto importantíssimo: publicação de trabalhos acadêmicos, deixando a sensação de inexistência desses importantes documentos.

Contudo, como se notou durante a pesquisa, a CAPES no ano de 2013 exarou um parecer que revela o seguinte teor:

[...] A Quantidade em relação aos docentes e aos discentes. 17 dissertações em 2010, todas guardam pertinência temática à área de concentração; 19 dissertações em 2011, guardam pertinência temática; 16 dissertações em 2012, com pertinência temática. Docentes com 1 a 8 orientações 87%. MUITO BOM.

Assim, os programas que foram homologados pelo CNE (Port. MEC 1077, de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, seq. 1, p. 25) e Port. MEC 1364, de 29/09/2011, DOU de 30/09/2011, seq 1, p 40, mestrado e doutorado, respectivamente não têm considerável número de produção em relação a abordagens voltadas a análise de situações que envolvam os direitos humanos. A área de concentração destina-se a discutir assunto da dogmática de "ordem jurídica constitucional", porém, não inclui a análise relativa à educação em direitos humanos.

Viu-se que a CAPES conceituou com *status* de **muito bom** quanto às produções e publicações de teses e dissertações produzidas nos programas da UFC.

Logo, os artigos científicos acabam sendo rapidamente produzidos e conseqüentemente veiculados em anais de eventos, revistas eletrônicas, cadernos acadêmicos e outros meios de divulgações de trabalhos acadêmicos, situação que pode ser compreendida sem dificuldades, quando levado em conta os rigores burocrático e científico que envolve ambas as formas de produção de cunho científico, não se falando em importância, mas principalmente, as próprias características metodológicas que são utilizadas. **1.4 Universidade Federal do Maranhão – UFMA**

O programa da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, homologado pelo CNE por via da Port. MEC 11, de 04/1/2013, D.O.U de 8/1/2013, seq. 1, p.4, com área de concentração em “Direito e Instituições do Sistema de Justiça”, tem a particularidade quanto a inaplicabilidade dos mesmo critérios utilizados, pela CAPES, em relação aos demais programas mencionados.

Dada sua curta existência, mas já contado com duas publicações, não se aplica o rigor técnico-científico, assim, o parecer da CAPES deu-se no sentido de considerar a **não aplicável**, sendo impossível medir a sua eficiência. **1.5 Universidade Federal da Paraíba – UFPB**

Entretanto, os programas de mestrado e doutorado da universidade federal paraibana é uma das IES mais ricas em publicações acadêmicas em matéria de direitos humanos do NE, encontrando como sua equivalente apenas a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), esta última muito embora tenha como área de concentração “Teoria Dogmática do Direito”, conta com apenas 5 documentos a mais em relação a UFPB.

Ressaltando que tais informações não tem o cunho de mensurar a qualidade do curso ou das dissertações/teses, mas quantificar para, em seguida, analisar sobre a importância de tais publicações para o crescimento da educação em direitos humanos em nosso país.

Nesse sentido, a avaliação feita pela CAPES no ano de 2013, traduziu a importância e preocupação dos programas de mestrado e doutorado da UFPB, quanto aos principais requisitos que a Comissão, induzida pelos parâmetros e normas da CAPES, levou em conta ao classificar como **muito bom** o desempenho científico dos docentes e discentes, outrossim, tem-se o cumprimento dos fins a que se destina a produção acadêmica que, além de construir no sujeito uma concepção crítica sobre o objeto pesquisa e suas relações com a sociedade, induz a leitura e o conhecimento da construção feita, implementando, assim as palavras de Freire, 1996, p. 25, ou seja, despertando o “saber epistemológico”. **1.6 Universidade Federal de Pernambuco – UFPE**

O programa da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE foi homologado pelo CNE por conduto da Port. MEC 1077, de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, seq. 1, p. 25, possui a mesma qualidade científico-produtiva da UFPB, assim, a qualidade das Teses e Dissertações e da produção de discentes

autores da pós-graduação e da graduação são consideradas no *status* **muito bom** na concepção da CAPES, principalmente quanto a produção científica do programa, aferida por publicações e outros indicadores. **1.7 Universidade Federal do Piauí – UFPI**

Outra peculiar curiosidade é quanto à Universidade Federal do Piauí (UFPI), pois não se encontrou registro na CAPES de programa de pós-graduação em direito, igualmente, não foi catalogado nenhuma dissertação ou tese de doutorado a fim de demonstrar a existência de, pelo menos em tempo pretérito, a existência de algum programa pós-graduação, em especial, na área concentrada em direitos humanos ou educação em direitos humanos. **1.8 Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN**

Por fim, o programa de pós-graduação da Universidade Federal de Rio Grande do Norte – UFRN, conta com uma linha de mestrado com a temática em “Constituição e Garantia de Direitos”, o programa foi homologado pelo CNE através da Port. MEC 1077, de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, seq. 1, p. 25. Entretanto, quando comparada a outras IES quanto ao número de publicações, chega a ultrapassar até mesmo universidades que têm programas de mestrado e doutorado, a exemplo da Universidade Federal da Bahia – UFBA, que apenas catalogou-se 6 (seis) documentos e, inexistente uma sistemática de publicações em Bibliotecas Digitais de Teses e Dissertações.

Situação que se assemelha a UFRN, porém, a avaliação vislumbrou que a própria qualidade das Teses e Dissertações e da produção de discentes autores da pós-graduação e da graduação, assume o *status* de **fraca**, revelando a necessidade de se implementar melhoramentos em muitos aspectos, inclusive, científico, uma vez que é o único programa do NE que foi pontuado com *status* de baixa qualidade na modalidade científica, bem como na produção dos discentes, assim apontam as informações exaradas pela Comissão da CAPES.

1.9 Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFSS

Encerrando esta fase que se voltou a analisar o *quantum* de publicações feitas na BDTD, Repositórios das IES, respectivo a cada universidade, bem como na Biblioteca Scielo, menciona-se a situação da FUFSS, onde não se achou publicações em quaisquer bibliotecas.

Razão que se justificou no relatório da Comissão de avaliação da própria CAPES, ao considerar a inaplicabilidade da aferição “**pois, como o curso foi criado em de 2011, ainda não houve apresentação de defesa de dissertações e/ou teses**”, sendo assim, ressalta-se que também não foi possível acessar o repositório da referida universidade, pois apenas os acadêmicos matriculados na IES, funcionários, docentes e outros colaboradores em atividades que estejam regularmente cadastrados possuem autorização para tanto.

Diante do esgotamento de métodos os quais se limitou o presente trabalho, pontua-se a inexistência de publicações do programa de pós-graduação *stricto sensu* da FUFSS, com área de concentração em

“Constitucionalização do Direito”, homologado pelo CNE por meio da Port. MEC 1364, de 29/09/2011, DOU de 30/09/2011, seq 1, p 40.

Impende ressaltar que a inexistência de publicações da FUFES não se assemelha ao motivo pontuado a Universidade Federal do Piauí – UFPI, esta última não tem programa de pós-graduação em direito, segundo dados cadastrado na CAPES. Enquanto a FUFES, não houve apresentação de defesa de dissertação e, se sim, considerando o lapso entre o relatório e data da presente pesquisa, não foi publicada em meios digitais aqui utilizados como fontes de catalogação.

Analisando dados, viu-se que no Nordeste, existem cerca de 70 cursos de direito distribuído entre os 9 Estados na região, ou seja, o correspondente a 9,13% de 766 (quantidade total de IES que têm curso de direito, incluindo-se públicas e privadas, dado publicado na plataforma do e-mec). Assim distribuídos, são 18 em AL, 51 na BA, 23 no CE, 18 no MA, 17 na PB, 17 em PE, 19 no PI, 13 no RN e com menor número o Estado de Sergipe, contando com apenas 7 cursos.

Em observância ao processo de formação de docentes e discentes, os elementos referenciados para a melhoria de qualidade do ensino superior no Brasil, sobretudo a educação jurídica, e o implemento de políticas públicas básicas voltadas para a qualificação de todos os agentes envolvidos na formação dos mesmos deve ser o princípio fundamental dos programas de pós-graduação em direito das IES do NE. Deve-se, acima de tudo, enaltecer a promoção, a igualdade, a divulgação dos meios protetivos dos direitos humanos, pois a inércia estatal não pode se apresentar como óbice para considerar a efetivação da dignidade da pessoa humana, já que a referida imposição também alcança universidades públicas e privadas, bem como, centros universitários, faculdades e outras instituições da mesma natureza.

A preeminência do homem tem fundamento não apenas em sua capacidade crítica de concatenar e organizar-se politicamente, estabelecer regras e coagir outros a cumpri-las. Além disso, nasce ao homem o direito de conhecer sobre a sua própria origem, seus direitos, instrumentos de proteção para sua tutela, órgãos de proteção a sua dignidade dentre outros meios que possam ser criados com vistas a garantir uma existência digna. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Impende ressaltar que não foi objetivo do presente trabalho exarar dados conclusivos a respeito da pesquisa, mas, tão somente, analisar e chamar a atenção para algumas situações que notadamente merecem revisão por parte do Poder Público, em cumprimento ao mando constitucional do direito fundamental à educação previsto entre os artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, igualmente, ao princípio da eficiência presente no artigo 37, do mesmo Diploma Magno, nesse aspecto, a qualidade científica prescinde de investimentos e da criação de possibilidades para a efetivação de políticas públicas.

Pontua-se com o objetivo de trazer alguma contribuição acadêmica com vistas a melhor o acesso à informação sobre o próprio ser humano, induzindo a potencialização de sua capacidade quanto ser humano, levando em conta aspectos econômicos, sociais e de educação (formal e informal). É necessário educar corretamente para se obter frutos como a solidariedade, fraternidade e promoção de paz social.

Pois a diminuição do número de conflitos, por meio de resoluções extrajudiciais advém da promoção de políticas educativas que incutem a ideia de “melhor caminho” para uma vida em comunidade com mais qualidade e justiça social.

Ainda, alertar sobre a adequada formação do bacharel em direito no Brasil, pois a educação superior com qualidade consiste um direito fundamental, vez que a boa formação cidadã implica o cumprimento do disposto no art. 205, da CF/88, vislumbrando que deve ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

É por meio da Educação que se cria a possibilidade de potencializar o pensamento epistemológico no sujeito na vida em sociedade, a mera transferência de conhecimento não faz pensar, apenas induz a reprodução do que foi dito acriticamente, portanto, não deve ser considerada essa maneira de educar como uma legítima e genuína educação, muito menos em direitos humanos. Uma vez que a educação em direitos humanos deve ser promovida com a intenção de alcançar a crítica sobre o que está sendo dito, por quem a recebe.

Outra inquietação que merece ser destacadas é quanto à omissão de políticas públicas que visam à promoção e consequente potencialização da educação sobre o próprio homem, a exaltação da dignidade diante da expropriação do atual modelo econômico, a proteção aos direitos consumeristas, direito dos trabalhadores – implicando a plena proteção estabelecida tanto na Constituição Federal de 1988 quanto às normas Celetistas e orientações trazidas pelos órgãos internacionais de proteção aos direitos do trabalhador, a exemplo de OIT, a Convenção sobre o trabalho forçado (1930); Convenção e proteção do direito sindical sobre a liberdade sindical (1948); Convenção sobre discriminação (emprego e profissão), (1958) e outros instrumentos.

Igualmente, a promoção da educação dentro de comunidades pouco assistidas pelo Estado, induzindo a facilitação de denúncias quanto aos abusos sexuais perpetrados por familiares, muitas vezes, exploração do trabalho infantil, violência à mulher e outras circunstâncias que indiscutivelmente revelavam o mérito de proteção dos direitos humanos, temas muitas vezes discutidos por mestres e doutores, porém, a acessibilidade tem sido um das principais vilãs em relação à divulgação em massa de importantes dados.

Por fim, a metodologia deste trabalho não se relevou ampla de modo a alcançar outras publicações relativas a cursos distintos do direito, muito embora haja ampla produção na área da filosofia, sociologia, pedagogia, nutrição e outras áreas do saber científico. Contudo, a título estritamente didático, limitou-se a catalogar publicações de IES federais do nordeste, com assuntos relativos a direitos humanos, dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior**. Resolução n. 9, de 29 de setembro de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, 1º de outubro de 2004, Seq.1.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Direitos e garantias: direitos humanos e cidadania**. Brasília: Departamento de Promoção dos Direitos Humanos, 2001.

BRASIL. Presidente da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Direitos Humanos: documentos internacionais**. Brasília: SEDH, 2006.

BRASIL. **Programa nacional de direitos humanos**. Brasília, 1998.

BRASIL. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: SEDH/MEC/MJ/UNESCO, 2007a.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3ª ed. (reimpressão). Coimbra: Almedina, 1999.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14ª ed. Ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Adotada e aprovada em Assembleia Geral da ONU no dia 10 de dezembro de 1947.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Educação em matéria de Direitos Humanos e Tratados de Direitos Humanos da Série Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos – 1995 -2004**. Genebra, 1999.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). **Direitos Humanos: documentos internacionais**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). Brasília: Ed. Plano, 2000. **LEI N° 10.172**, de 09 janeiro de 2001. 2001. Item 4. Educação Superior, 4.3. Plano Nacional de Educação.

*Graduanda em Direito no Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: **sarahortres.k@hotmail.com**

; **Advogado. Pós-graduando em Direito e Processo Penal na Universidade Cândido Mendes – UCAM/RJ. Pesquisador vinculado a Universidade Federal de Alagoas (UFAL/CEDU); E-mail: **ewertonrodrigues.adv@gmail.com**

Recebido em: 07/08/2016

Aprovado em: 09/08/2016

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: